



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

EDITAL SEAP n. 2/2016

ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO PARA  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 12ª REGIÃO

**O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE** tornar público o EDITAL de abertura de processo de **remoção** para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto:

I – O processo de remoção obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução n. 21/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União em 2.6.2006, e na Resolução Administrativa n. 006/2012 deste Tribunal, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24.4.2012;

II – O processo de remoção destina-se ao provimento de 1 (um) cargo vago, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

III – O requerimento de inscrição ao processo de remoção deverá ser formulado à Presidência do Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União, considerando a data de protocolo no Tribunal e, na falta do registro deste até a data limite, a da postagem junto aos Correios, do SEDEX, endereçando-o à Secretaria Geral da Presidência, com endereço na Rua Esteves Junior, n. 395, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.015-905;

IV – O requerimento de inscrição ao processo de remoção deverá ser instruído com certidão, expedida pelo Órgão de Origem, contendo as seguintes informações sobre o interessado:

- a) comprovante do requerimento de remoção no Tribunal de origem;
- b) cópia do mapa estatístico dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- c) data de ingresso na magistratura e a eventual existência de período(s) de férias ainda não gozadas;
- d) declaração de ocorrência de remoção anterior e a percepção de ajuda de custo;
- e) existência de medidas correcionais ou processos administrativos interpostos em face do Magistrado e julgados procedentes ou ainda em tramitação;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) número de sentenças proferidas pelo Magistrado e que foram anuladas por falta de fundamentação;

g) participação do Magistrado em cursos de treinamento ou outros de relevo para o exercício da judicatura;

h) declaração de ciência e concordância com os termos da Resolução n. 65, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

i) obtenção do vitaliciamento;

j) estar em exercício na atividade jurisdicional;

l) não ter retidos autos em seu poder, sem justificativa, além do prazo legal (CF, art. 93, inciso II, alínea “e”);

m) não estar com prazo para prolação e publicação de sentenças ultrapassado;

n) não contar com menos de 5 (cinco) anos para a aposentadoria.

V – A ausência de quaisquer das informações solicitadas no item IV acarretará o indeferimento da inscrição no processo de remoção.

VI – Desde que liberado(a) pelo Órgão de origem, o(a) Juiz(a) inscrito(a), após aprovado(a) no processo de remoção para o Tribunal, tomará posse e entrará em exercício, concomitantemente, sendo automaticamente incluído(a) no final da lista de antiguidade de Juízes Substitutos da 12ª Região.

VII – Havendo dois ou mais candidatos, será priorizada a remoção daquele com maior tempo de serviço na carreira no âmbito do Tribunal de origem.

VIII - Em caso de empate, será considerado o mais antigo aquele que ocupar melhor posição no mapa de antiguidade do Tribunal de origem.

Florianópolis, 25 de maio de 2016.

GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE